



**LEI Nº 413/2007**  
**03/12/2007**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL**, Estado do Paraná, aprova e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte **LEI**:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Corumbataí do Sul, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 18 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, art. 75 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, arts. 75 e 76 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, além de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou por órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo próprio Poder Público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** A fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos e fatos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.



**Art. 4º** Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal integram o Sistema de Controle Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º** Fica criada a Unidade de Controle Interno - UCI, integrando a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, em nível de Assessoria e Consultoria, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, competindo-lhe, principalmente:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - normatizar o Sistema de Controle Interno e realizar a supervisão técnica das atividades de controle interno;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Corumbataí do Sul;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

IX - exercer o controle sobre os créditos adicionais e das contas "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

X - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000, caso haja necessidade;

XII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIV - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, nos termos da legislação em vigor;



XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVIII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela Administração Pública Municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** A Unidade de Controle Interno - UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará por meio de relatórios e pareceres, resultados de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

**Art. 7º** Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Direta do Município, que serão responsáveis pela coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI.

§ 1º Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

§ 2º As unidades seccionais contarão com, no mínimo, um representante de cada órgão, departamento, setor ou unidade da Administração Direta do Município.

§ 3º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Pública Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado unidade seccional da UCI.

**Art. 8º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da UCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer as dúvidas.

**Art. 9º** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**Parágrafo único.** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:



I - a lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta e do Poder Legislativo;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** Qualquer integrante do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar o fato ao Coordenador da UCI e ao Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, respectivamente, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1<sup>a</sup> Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Coordenador da UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, por meio de relatório circunstanciado.

§ 2<sup>o</sup> O Coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3<sup>o</sup> Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, para providências no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4<sup>o</sup> Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo e Chefe do Poder Legislativo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 5<sup>o</sup> Verificada pelo Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

§ 6<sup>o</sup> Decorrido o prazo de que trata o artigo precedente, sem qualquer tomada de medida, a UCI, sob pena de responder solidariamente pela omissão, no prazo de 15 (quinze) dias noticiará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do disciplinando próprio editado pela Corte de Contas.



## **CAPITULO VI**

### **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 11.** No apoio ao Controle Externo, a UCI exercerá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12.** Bimestralmente, o Coordenador encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Controle Interno da UCI, com retribuição pelo seu exercício.

§ 1º Para exercer o cargo de confiança referido no **caput** deste artigo deverá ser designado um servidor efetivo e estável.

§ 2º Somente servidores investidos em cargos de provimento efetivo e estáveis poderão integrar as seccionais da UCI.

§ 3º Para exercer a função de confiança referida no **caput** deste artigo será designado um servidor efetivo que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal ou Estadual disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

II - experiência na Administração Pública.

§ 4º A designação caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Não poderão ser designados para a Coordenação da UCI os servidores que:

I – ocupem Cargos em Comissão.

II – sejam contratados por excepcional interesse público;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;



IV – realizem atividade político-partidária.

§ 4º Será dispensado o requisito estabilidade, previsto no § 1º deste artigo, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade de Controle Interno.

## **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE**

### **INTERNO**

**Art. 14.** Constituem garantias do ocupante do cargo de Coordenador da UCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e arquivos informatizados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15.** Além do Prefeito, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 16.** O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 18.** Os servidores da UCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - do projeto à implantação da gestão de custos no Município.

**Art. 19.** O art. 6º da Lei n. 137 de 30 de Setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 6º** .....

**III – ...**

**Parágrafo único.** Integra a estrutura do Gabinete do Prefeito a Unidade de Controle Interno - UCI, órgão central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.”

1 - Gabinete do Prefeito:

a) Coordenador do Controle Interno - Símbolo CC-2

**Art. 20.** O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de que trata esta Lei, bem como sobre as atribuições do seu titular.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “27 de Maio”,** aos 03 de dezembro de 2007.

**OSNEY PICANÇO**  
**Prefeito Municipal**